Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.834 de 11 de abril de 1.997.

"Insere parágrafo único ao artigo 1º da lei 2.830, de 18 de / março de 1.997 e autoriza a suplementação da verba, conforme/ especifica."

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Munici-/ pal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da lei/ 2.830, de 18 de março de 1.997, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Permite o pagamento da integralidade da fatura/ da execução da obra, à favor da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e o consequente recebimento das / quotas de participação dos beneficiários nominados no artigo 2º/ da mesma lei.

Artigo 2º - Autoriza a suplementação da seguinte dotação orçamentária, necessária à execução da lei, no valor de / R$ 10.000,00(dez mil reais):

2 - **EXECUTIVO**

2.07 - Encargos Gerais do Município

67.3.4110-3074471-0007 - Obras e Instalações.....R$ 10.000,00

Parágrafo Único: Para a suplementação prevista no artigo anterior, serão reduzidos os recursos da dotação abaixo:

2- **EXECUTIVO**

2.07 - Encargos Gerais do Município

60.2.3267-3080332-011 - Correção Monetária Sobre Operações de / Crédito - Antecipação da Receita..... R$10.000,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 11 de abril de 1.997.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal